



MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE

PROCESSO SELETIVO - 02/2025
ORGANIZAÇÃO: FÊNIX INSTITUTO LTDA



RELATÓRIO DE RECURSOS - FASE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA A ATA DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

22. PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A ATA DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
2962	84	ANDRESSA PROVENZI DE CHAVES	DEFERIDO	Solicito a revisão da classificação preliminar devido ao erro na aplicação dos critérios de desempate. Eu e o 3º colocado empatamos na nota final, porém, possuo maior número de acertos em Língua Portuguesa. Conforme as regras de desempate do edital, este critério me garante a precedência. Peço a reclassificação conforme aqui exposto.	DEFERIMENTO DE RECURSO Defere-se o recurso interposto, considerando que, excepcionalmente, o sistema não considerou corretamente o requisito previsto no Edital. Diante disso, informa-se que será realizada a devida reclassificação do(a) candidato(a), em estrita observância aos critérios estabelecidos no Edital, com a atualização correspondente na listagem oficial de classificação.
3017	69	VERONICA FRANCISCA STANG	DEFERIDO	<p>Candidata inscrita no Processo Seletivo do Município de Novo Horizonte, número da inscrição 69 organizado pelo Fênix Instituto Ltda, para o cargo de Professora do Ensino Fundamental, venho, respeitosamente, interpor RECURSO contra o resultado preliminar de classificação, com fundamento nos fatos e no direito a seguir expostos.</p> <p>Conforme a classificação divulgada, observa-se que houve empate na nota final entre esta candidata e outro concorrente classificado à minha frente. Todavia, ao analisar a pontuação discriminada, verifica-se que esta candidata obteve maior pontuação na prova de Língua Portuguesa.</p> <p>O item 9.2.3 do edital estabelece de forma clara o critério de desempate, devendo ser conferida prioridade ao candidato que obtiver melhor desempenho na prova de Língua Portuguesa, quando configurado empate na nota final.</p> <p>Entretanto, a ordem classificatória publicada não observou corretamente o critério previsto no item 9.2.3, caracterizando erro material na aplicação das regras editalícias, uma vez que esta candidata deveria figurar em posição superior em razão do desempenho obtido.</p> <p>Ressalta-se que o edital é a lei do certame, vinculando a banca organizadora e a Administração Pública aos critérios previamente definidos, em respeito aos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade e vinculação ao edital, amplamente reconhecidos pela doutrina e jurisprudência pátria.</p> <p>Diante do exposto, requer-se:</p> <p>a revisão do resultado preliminar de classificação;</p> <p>a aplicação correta do critério de desempate previsto no item 9.2.3 do edital;</p> <p>a retificação da ordem classificatória, com o reposicionamento desta candidata conforme o desempenho efetivamente obtido.</p> <p>Termos em que, Pede deferimento.</p>	Defere-se o pedido da candidata, informando que será realizada a devida reclassificação, em estrita observância aos critérios estabelecidos no Edital, uma vez que estes não foram gerados corretamente pelo sistema. Assim, a classificação será retificada, garantindo a legalidade, a isonomia e a correta aplicação das normas editalícias. Informamos que quando da emissão da Ata Definitiva, estará lançada corretamente vossa classificação, passando de 9º para 8º colocação.